

TÍTULO DO PLANO DE AÇÃO

Políticas Públicas, papel do Sistema de Garantias de Direitos e o Marco Legal da Primeira Infância

INFORMAÇÕES INICIAIS

- **Aluno:** Valnice Silva dos Santos
- **Órgão:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso
- **Município/Estado:** Cuiabá - MT
- **Outras informações relevantes:** membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso desde maio de 2000; atualmente na 14ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Cuiabá

CONTEXTO ATUAL

1. Situação atual (situação-problema):

A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Cuiabá tem recebido muitos encaminhamentos feitos pelos Conselhos Tutelares referente a violações de direitos de crianças e adolescentes, dando destaque para pedidos de vaga em creches, pedidos de tratamentos de saúde, pais usuários de drogas e álcool, pedidos de acolhimento institucional, negligência, maus tratos e situações de vulnerabilidade social vivenciada pelos infantes, em especial na idade de zero a 06 anos de idade.

Percebe-se que algumas demandas feitas pelos Conselhos Tutelares poderiam ser resolvidas diretamente por eles, nos termos dos artigos 136 c/c 101 da Lei nº 8.069/90, não havendo necessidade de serem encaminhadas para o Ministério Público para requisição de alguns serviços ou inclusão em determinados programas.

Por outro lado, constata-se também que parte destes encaminhamentos são feitos em razão do funcionamento precário de algumas políticas públicas e outros em razão da falta de determinadas políticas públicas que impactam diretamente a primeira infância na cidade de Cuiabá.

Por fim, constata-se que alguns gestores municipais entendem que, para inclusão de uma criança, adolescente ou família, em algum serviço público ou programa assistencial, necessitaria de uma requisição do Ministério Público ou ordem judicial para justificar a inclusão em políticas públicas.

Logo, a situação-problema na cidade de Cuiabá encontra-se na efetividade das políticas públicas que impactam diretamente na primeira infância e no papel dos atores do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.

2. Descrição da integração com políticas ou programas ligados à primeira infância:

O Sistema de Garantia de Direitos é constituído por órgãos públicos e sociedade civil que devem trabalhar de forma articulada e integrada para promoção, defesa e controle para efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Resolução nº 113/2006 do CONANDA.

Uma das linhas estratégicas de atuação para garantia dos direitos das crianças e adolescentes se trata da efetivação dos normativos de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, como a Lei Federal nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

Nesse sentido, todos os atores da rede de proteção à criança e adolescente precisam conhecer as políticas públicas, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social relacionadas à primeira infância e serem capacitados para executarem seu trabalho tendo como estratégia a intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança.

Cabe ao Ministério Público, fazendo parte do Sistema de Justiça e atuando no eixo estratégico dos direitos humanos da criança e do adolescente, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais para efetivação de seus direitos.

Logo, a Promotoria da Infância e Juventude de Cuiabá poderá instaurar procedimentos administrativos com a finalidade de fiscalizar a execução das políticas públicas relacionadas à primeira infância existentes na cidade de Cuiabá, cobrar a implementação e regularização das políticas públicas faltantes/precárias e promover a articulação da rede de proteção, vez que as políticas públicas e a rede de proteção devem funcionar eficazmente para combater e superar as diferenças e desigualdades sociais, geográficas e étnicas existentes em nosso país, e, assim, garantir a prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, artigo 3º da Lei nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância, e artigo 4º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. Recursos disponíveis:

- equipe de trabalho da promotoria de justiça formada pela promotora de justiça, assessores, estagiários e técnicos administrativos;
- equipe de apoio do Ministério Público para realização de artes visuais e de comunicação para organização e divulgação de eventos;
- apoio do Núcleo de Assistentes Sociais do Ministério Público para assessoria na realização de eventos e capacitações;
- representantes do Sistema de Garantia de Direitos para participar das reuniões de trabalho;
- computadores com acesso a *Internet*;
- plataforma Teams para reuniões virtuais;
- veículos oficiais caso necessite deslocamentos para reuniões e visitas;
- uso da infraestrutura das diversas parcerias que compõem a rede de proteção à criança e adolescente de Cuiabá- MT.

4. Setores/Órgãos envolvidos:

- Secretarias municipais e estaduais de saúde, educação, assistência social;
- Conselho Tutelar;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Polícia Judiciária Civil;
- Polícia Militar;
- representantes do terceiro setor;
- representantes da sociedade civil
- Poder Judiciário
- Ministério Público – Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e Promotoria de Justiça Criminal
- Defensoria Pública

Descrição da solução, com a justificativa pela sua escolha como melhor alternativa para resolver a situação-problema:

Para resolver a situação-problema o Ministério Público, através da Promotoria da Infância e Juventude de Cuiabá, poderá instaurar mediante portaria, com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, 4 (quatro) Procedimentos Administrativos, sendo :

- 1) para fiscalizar a execução das políticas públicas na área de **saúde** relacionadas à primeira infância existentes na cidade de Cuiabá, cobrar a regularização das políticas públicas que estão funcionando precariamente e a implementação das políticas públicas faltantes nessa área;
- 2) para fiscalizar a execução das políticas públicas na área de **educação** relacionadas à primeira infância existentes na cidade de Cuiabá, cobrar a regularização das políticas públicas que estão funcionando precariamente e a implementação das políticas públicas faltantes nessa área;
- 3) para fiscalizar a execução das políticas públicas na área de **assistência social** relacionadas à primeira infância existentes na cidade de Cuiabá, cobrar a regularização das políticas públicas que estão funcionando precariamente e a implementação das políticas públicas faltantes nessa área;
- 4) promover a articulação e capacitação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente na cidade de Cuiabá para que tenham pleno conhecimento da Lei nº 13.257/2016 – que instituiu o Marco Legal da Primeira Infância e saibam qual é o papel de cada ator no referido sistema.

A instauração dos procedimentos administrativos possibilitará à Promotoria da Infância e Juventude realizar um diagnóstico da situação atual das políticas públicas relacionadas às áreas de saúde, educação e assistência social na cidade de Cuiabá e, com base nas informações preliminares obtidas, poderá expedir notificação recomendatória aos secretários municipais de cada área recomendando a adoção de providências para sanar as irregularidades encontradas e a implementação das políticas públicas faltantes.

Além destas providências junto a cada secretaria, será realizado também um trabalho com os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente para possibilitar que tenham conhecimento quanto ao papel que cada um tem em sua esfera de atribuição para efetiva implementação da Lei nº 13.257/2016 – que instituiu o Marco Legal da Primeira Infância. Neste procedimento será importante a participação de promotores de justiça da área criminal em razão da temática relacionada à garantia da convivência familiar da criança com pais privados de liberdade e excepcionalidade da prisão provisória para mães e gestantes, nos termos da decisão proferida no HC 143.641-SP.

A instauração de um procedimento administrativo para cada proposta (saúde, educação, assistência social, articulação da rede de proteção) revela melhor alternativa para resolver a situação-problema, pois trata-se de um instrumento que possibilitará a prática das atividades do plano de ação em cada um deles, além de possibilitar o acompanhamento, controle e registro das atividades desenvolvidas.

1) Atividades que serão desenvolvidas, quando e os respectivos responsáveis (órgãos/atores) por cada atividade

1.1. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS EM CADA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO REFERENTE À SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1.1.1 Atividades, prazo, responsável:

Atividade: oficiar as secretarias municipais de saúde, educação e assistência social requisitando informações sobre as políticas públicas relacionadas à primeira infância que estão em funcionamento no município de Cuiabá;

Prazo: até o mês de agosto de 2021;

Responsável: promotora de justiça;

1.1.2. Atividades, prazo, responsável:

Atividade: com base nas respostas, oficiar as secretarias municipais de saúde, educação e assistência social requisitando informações/ justificativa sobre a não implementação ou implementação insuficiente de políticas públicas relacionadas (especificando quais) à primeira infância na cidade de Cuiabá;

Prazo: até o mês de setembro de 2021;

Responsável: promotora de justiça;

1.1.3. Atividades, prazo, responsável:

Atividade: com base nas respostas do item anterior, expedir notificação recomendatória para as secretarias municipais de saúde, educação e assistência social recomendando a implementação dos serviços, programas e projetos de atendimento relacionados às políticas públicas da primeira infância que não estão implementados (especificando quais), bem como a regularização daqueles que se encontram com implementação ineficiente (especificando quais);

Prazo: para apresentar comprovação de regularização e proposta de implementação até mês de outubro de 2021;

Responsável: promotora de justiça;

1.1.4. Atividades, prazo, responsável:

Atividade: com base nas respostas do item anterior, analisar a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta com as secretarias municipais de saúde, educação e assistência social (conforme o caso) prevendo a implementação de serviços, programas e projetos de atendimento relacionados às políticas públicas da primeira infância que não estão implementados (especificando quais), bem como daqueles que se encontram com implementação ineficiente (especificando quais);

Prazo: até mês de novembro de 2021;

Responsável: promotora de justiça;

1.1.5. Atividades, prazo, responsável:

Atividade: não havendo êxito nas etapas 1.1.3 e 1.1.4, analisar a possibilidade de ajuizamento de ação civil pública em desfavor do Município pleiteando a obrigação de fazer consistente na implementação de serviços, programas e projetos de atendimento relacionados às políticas públicas da primeira infância que não estão implementados (especificando quais), bem como daqueles que se encontram com implementação ineficiente (especificando quais);

Prazo: até mês de dezembro de 2021;

Responsável: promotora de justiça.

1.2. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO REFERENTE A ARTICULAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO – SGD :

1.2.1. Atividades, prazo, responsável:

Atividade: agendar reunião com atores da rede de proteção - SGD, como secretarias municipais e estaduais de saúde, educação, assistência social e habitação, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Polícia Civil, Polícia Militar, representantes do terceiro setor e sociedade civil, e Sistema de Justiça – Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria

Pública para discutir a efetividade das políticas públicas municipais relacionadas à primeira infância e o papel de cada ator da rede de proteção para tornar efetiva a Lei do Marco Legal para a Primeira Infância – fase de sensibilização; - convidar promotores de justiça da área criminal em razão da temática relacionada à garantia da convivência familiar da criança com pais privados de liberdade e excepcionalidade da prisão provisória para mães e gestantes, nos termos da decisão proferida no HC nº 143.641 – SP.

Prazo: até o mês de agosto de 2021;

Responsável: promotora de justiça;

1.2.2. Atividades, prazo, responsável:

Atividade: proposta para atores da rede de proteção - SGD para formar grupos de trabalho com a finalidade de construir protocolos e fluxos de atendimento para tornar efetivas as políticas públicas relacionadas à primeira infância;

Prazo: até o mês de setembro de 2021;

Responsável: promotora de justiça;

1.2.3. Atividades, prazo, responsável:

Atividade: publicação e divulgação dos protocolos e fluxos de atendimento para tornar efetivas as políticas públicas relacionadas à primeira infância;

Prazo : seis meses (até o mês de janeiro de 2022);

Responsáveis: grupos de trabalho da rede de proteção, terceiro setor, sociedade e Sistema de Justiça – SGD;

1.2.4. Atividades, prazo, responsável:

Atividade: capacitação dos atores da rede de proteção, terceiro setor, sociedade e Sistema de Justiça para conhecimento e aplicação dos protocolos e fluxos de atendimento para tornar efetivas as políticas públicas relacionadas à primeira infância;

Prazo: 12 meses (até o mês de agosto de 2022)

Responsáveis: grupos de trabalho da rede de proteção, terceiro setor, sociedade e Sistema de Justiça – SGD.

2) Recursos necessários (financeiro, de pessoal, infraestrutura física etc.)

- equipe de trabalho da promotoria de justiça formada pela promotora de justiça, assessores, estagiários e servidores administrativos;
- equipe de apoio do Ministério Público para realização de artes visuais e de comunicação para organização e divulgação de eventos;
- apoio do Núcleo de Assistentes Sociais do Ministério Público para assessoria na realização de eventos e capacitações;
- representantes do Sistema de Garantia de Direitos para participar das reuniões de trabalho;
- computadores com acesso a Internet;
- plataforma Teams para reuniões virtuais;
- veículos oficiais caso necessite deslocamentos para reuniões e visitas;
- uso da infraestrutura das diversas parcerias que compõem a rede de proteção à criança e adolescente de Cuiabá- MT.

3) Gerenciamento dos possíveis riscos envolvidos na implementação do plano:

RISCOS:

- tempo escasso da equipe e promotora para atividades extrajudiciais, tendo em vista o acúmulo com outras demandas de trabalho;
- recursos humanos da rede de proteção indisponíveis ou parcialmente disponíveis e/ou sem qualificação;
- rotatividade de profissionais que atuam na rede de proteção;
- limitação das reuniões ao espaço virtual em razão da pandemia, o que por falta de bons serviços de *internet* e equipamentos de trabalho adequados podem prejudicar o desenvolvimento de contato com a rede de proteção;
- quadro mundial de pandemia do Covid-19 prejudicando a execução das políticas públicas.

ESTRATÉGIAS PARA EVITAR OU MITIGAR OS RISCOS:

- elaborar um *planner* e cronograma de atividades da promotoria para compatibilizar atividades judiciais e extrajudiciais;
- articular com gestores sobre a importância da participação do representante da rede de proteção para que ele se torne um multiplicador em seu órgão;
- articular com gestores para que a capacitação seja contínua, de modo a atingir todos os profissionais que já trabalham na rede de proteção e os novos que forem ingressando;
- recomendar aos gestores a melhoria na estrutura de trabalho, equipamentos de informática e serviço de *internet* para melhor desenvolvimento das atividades dos profissionais;
- articular com gestores e, se for o caso, expedir notificação recomendatória, recomendando o atendimento dos protocolos de biosegurança de prevenção em relação à pandemia do Covid-19 nos diversos setores dos serviços e programas públicos de modo a não prejudicar ou minimizar os danos à execução das políticas públicas relacionadas à primeira infância.

4) Resultados/Impactos esperados:

- diagnóstico da situação das políticas públicas nas áreas de saúde, educação e assistência social relacionadas à primeira infância na cidade de Cuiabá;
- com a regularização, implementação e fortalecimento das políticas públicas nas áreas de saúde, educação e assistência social relacionadas à primeira infância na cidade de Cuiabá espera-se reduzir as desigualdades no acesso a bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, o fortalecimento da convivência familiar e manutenção dos vínculos familiares na primeira infância, a excepcionalidade da medida protetiva de acolhimento institucional, a proteção e prevenção de situações de violência e vulnerabilidade social dos infantes, dentre outros direitos assegurados na Lei nº 13.257/2016.
- com a construção de protocolos e fluxos de atendimento dos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente espera-se o fortalecimento do trabalho em rede como forma de garantia e promoção da saúde física e emocional das crianças na primeira infância, bem como tornar efetivas as políticas públicas que impactam diretamente na primeira infância na cidade de Cuiabá;
- com a capacitação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos espera-se que cada um tenha pleno conhecimento do seu papel em relação a Lei nº 13.257/2016, assegurando o atendimento integral na primeira infância e que o trabalho em rede é uma forma de garantia e promoção de saúde física e emocional das crianças;
- com a capacitação dos atores do SGD espera-se também divulgar e conscientizá-los quanto ao direito de participação de crianças nas decisões que irão afetá-las;
- com a participação de promotores criminais no trabalho em relação a articulação e fortalecimento da rede de proteção – SGD - espera-se assegurar o direito de convivência familiar de crianças que os pais se encontram privados de liberdade, bem como garantir a excepcionalidade da prisão provisória diante de mães e gestantes, à luz da decisão proferida no HC 143.641/SP;
- Por fim, com a regularização, implementação e fortalecimento das políticas públicas que impactam diretamente na primeira infância, com a articulação da rede de proteção, construção de protocolos e fluxos de atendimento e a capacitação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos na cidade de Cuiabá espera-se também que:
 - - os Conselhos Tutelares se tornem resolutivos, aplicando de ofício as medidas protetivas de sua atribuição, nos termos dos artigos 136 c/c 101 da Lei nº 8.069/90, não havendo necessidade de serem encaminhadas para o Ministério Público para requisição de serviços ou inclusão em determinados programas;
 - - o pleno e efetivo funcionamento das políticas públicas que impactam diretamente a primeira infância, com prioridade absoluta, sem necessidade de requisição pelo Ministério Público ou judicialização, nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.069/90, 3º da Lei nº 13.257/2016 e artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

5) Replicação do plano de ação (como o plano poderia ser replicado/aproveitado em outras situações/em outros estados?)

O Plano de Ação pode ser replicado ou aproveitado em outras situações ou outros estados mediante a sua divulgação, capacitação e formação de multiplicadores .